



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

CONTRATO ADMINISTRATIVO

O **Município de Morro da Garça**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita com CNPJ nº 17 695 040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião nº 440, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Márcio Túlio Leite Rocha**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 259. -49, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve contratar para atender a necessidade de excepcional interesse público, de acordo com o **Processo Seletivo Público - Edital 001/2025**, o Senhor **Breno Alves Diniz Matoso**, brasileiro, maior, solteiro, inscrito no CPF nº 019. -23 e C.I. MG-19. 22, residente e domiciliado na Fazenda , s/n, Zona Rural, Morro da Garça/MG, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - O presente Contrato é celebrado para atender à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA II - O Contratado exercerá as funções de **Agente Comunitário de Saúde** e prestará seus serviços junto à Secretaria Municipal Saúde e Saneamento, nos termos do Edital 001/2025.

CLÁUSULA III - O prazo do presente Contrato é **por prazo indeterminado**, iniciando-se na data de **23/02/2026**, nos termos do edital que rege o certame e da Lei nº 11.350/2006.

CLÁUSULA IV - O Contratante pagará mensalmente ao Contratado o valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

Parágrafo Único - As despesas do presente Contrato correm por conta da seguinte dotação: 02.08.02.10.301.0010.2114.3.1.90.04.00

CLÁUSULA V - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, obrigando-se o Contratado a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério do Contratante, desde que seja avisado com o mínimo de 01 (uma) semana de antecedência.

CLÁUSULA VI - A inadimplência de quaisquer das cláusulas deste Contrato ensejará sua rescisão, mediante notificação.

CLÁUSULA VII - O contrato extinguir-se-á, por iniciativa do contratado, por motivo de punição disciplinar ou por falta grave.

Parágrafo Único - No caso da rescisão a pedido do contratado, este deverá requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - O Contratado fica subordinado e será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. Devendo se submeter às ordens e determinações dela oriundas.

Breno Diniz Matoso

Márcio Túlio Leite Rocha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

CLÁUSULA IX - O presente Contrato tem natureza de direito administrativo, sendo regido pela Constituição Federal de 1988 e pelas demais legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA X - As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo, para dirimir possíveis dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelos Contratantes, que em tudo aceitam, concordam e ratificam na presença das testemunhas qualificadas e assinadas.

Morro da Garça, 23 de fevereiro de 2026.


Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal


Roberto Pereira
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento


Breno Alves Diniz Matoso
Contratado

Testemunhas:

Iago Marques das Neves
Assinatura (por extenso)

Leticia Pereira de Lima Alves
Assinatura (por extenso)